



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0220.0/2019

“Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que “Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator (fls. 34/39), que a justificou nos seguintes termos:

[...]

Entretanto, referentemente aos aspectos regimentais de observância obrigatória no âmbito desta Comissão, verifiquei a necessidade de (I) adequar a presente proposta às formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, seguindo, dessa forma, proposições de igual natureza que têm sido adotadas por este Parlamento, bem como (II) definir o objetivo da matéria de forma precisa, qual seja, o de aplicar multa para os responsáveis legais da pessoa idosa, quando constatado o abandono afetivo em unidades de saúde, instituição asilar e congênere, haja vista a impossibilidade de dispor sobre o afeto, ou a falta dele, mesmo que esse afeto seja o que se espera da relação entre pais e filhos, já que cuidar é dever, no entanto, amar é faculdade, razões pelas quais apresento Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei que ora aprecio.

[...]

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Observo, de pronto, da análise cabível a este Colegiado, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **não contraria o interesse público**, já que pretende punir, com multa, “os responsáveis legais da pessoa idosa, quando constatado o abandono afetivo em unidades de saúde, instituição asilar e congêneres”.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0220.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 38**, o qual deve seguir seu trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, de acordo com o que foi designado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02 do processo.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator